



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CONGRESSO NACIONAL

MPV - 388

00024

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 12.09.07	Proposição Medida Provisória nº 388, de 05.09.07.
------------------	--

autor DEP. ANTÔNIO CARLOS MENDES THAME	nº do prontuário 332
--	-------------------------

1 Supressiva	2. ☐ substitutiva	3. ☒ modificativa	4. ☐ aditiva	5. ☐ Substitutivo global
--------------	--	---	-------------------------------------	---

Página	Artigo 2º	Parágrafo	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

O parágrafo único do art. 6º-B da Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000, acrescido pelo art. 2º da MP nº 388, de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º-B.

Parágrafo único. O processo de fiscalização, de autuação e de imposição de multas reger-se-á pelo disposto no Título VII da Consolidação das Leis do Trabalho e será exercido pelos Auditores Fiscais do Trabalho ou por qualquer outro agente delegado."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo especificar o agente público responsável pela fiscalização, autuação e imposição de multas.

Por essas razões proponho nova redação ao parágrafo único do art. 6º-Bº, estipulando que a mencionada atribuição deverá ser exercida pelos Auditores Fiscais do Trabalho ou por outro agente que receber tal delegação.

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 12/09/2007 às 18:15
Consuelo / Matr 42678

PARLAMENTAR

[Assinatura]

